

INDICAÇÃO Nº 158/2023

O Vereador signatário, com assento nesta Câmara Municipal, na 15ª Legislatura do Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regimentais e após ouvido o Plenário, indica que seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal o seguinte pedido:

Indicação para que o Executivo Municipal altere o art. 104 da Lei 12/1999 (Estatuto do Servidor Público), para que o período de licença paternidade ao servidor público municipal de Quatro Barras seja ampliado de 05 (cinco) para 20 (vinte) dias.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Lei 1.256, de 06 de setembro de 2019 de autoria desse Legislativo Municipal, que alterou o prazo de licença maternidade foi alvo de Ação de Inconstitucionalidade ([ADIN 65190-25.2019.8.16.0000](#)) e fora revogada, além de que o nascimento de um filho depreende esforços de ambas as partes - pai e mãe - e que a mulher num período superior aos 05 (cinco) dias atualmente concedidos a título de licença paternidade, ainda depende de apoio e auxílio nos cuidados com o infante, necessária a reforma da Legislação vigente, para que seja concedido maior período de licença ao servidor público municipal na ativa do nosso Município.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2023

EDUARDO JOSÉ LAGO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº XX de 2023

**ALTERA O ART. 104 DA LEI
MUNICIPAL Nº 12 DE 01 DE JULHO DE
1999, NA FORMA QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 104º da Lei 12/99, para que passe a constar com a seguinte redação:

"Art. 104. Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 21 de setembro de 2023

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal